

Ofício-Circulado 37031, de 14/02/1995 - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica

Anulações Oficiosas artº 21º do C.C.A. propostas de anulação M/8.

Ofício-Circulado 37031, de 14/02/1995 - Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica
Anulações Oficiosas artº 21º do C.C.A. propostas de anulação M/8.

1. Têm chegado a esta Direcção de Serviços inúmeras propostas de anulação M/8 cujo campo 5 (Nota Justificativa) não vem suficientemente preenchido, e casos há em que as referidas notas são recebidas com este campo completamente em branco.

Tal procedimento além de incorrecto, por contrariar as instruções em vigor (Manual de Cobrança, de 94.01.10, no seu ponto 8.3 e ofício-circulado nº 577.3/90), origina um acréscimo do volume do serviço, uma vez que tais notas são invariavelmente devolvidas às Repartições para preenchimento do campo respectivo, ou para que seja complementada a justificação nele existente.

Como se compreende, o que se pretende como nota justificativa, não é um historial completo das alterações verificadas na situação tributária dos contribuintes em causa, mas tão somente uma informação clara, sucinta e fundamentada dos motivos que determinaram a elaboração da referida proposta de anulação.

2. Assim, mais uma vez se recomenda que as propostas de anulação M/8, a enviar a esta Direcção de Serviços para despacho, venham com os campos todos preenchidos principalmente o respeitante ao campo 5 - (Nota Justificativa), devendo indicar-se concretamente quais os motivos da anulação proposta, tendo em conta que as expressões "Erro dos Serviços", "Disposição legal", "Recolha Errada de Dados", etc. (muito embora constem da aplicação informática instalada no computador da CA) não concretizam situações susceptíveis de merecerem autorização das anulações propostas. 3. Por outro lado, quando se trate de erro na indicação do verdadeiro sujeito passivo da obrigação tributária motivada por transmissões da propriedade, deverá observar-se o seguinte:

3.1 Caso exista processo de execução fiscal instaurado, deverá ter-se em atenção o que sobre esta matéria dispõe o artigo 244º do Código de Processo Tributário. Nestes casos, desde que a Contribuição Autárquica seja efectivamente devida, não haverá lugar à emissão de proposta de anulação M/8;

3.2 Não havendo certidão de relaxe extraída, na elaboração da proposta M/8 deverá indicar-se sempre no campo 5 (Nota Justificativa), se a colecta já foi ou não liquidada em nome do verdadeiro proprietário, ou se o mesmo beneficia de alguma isenção ou não sujeição.

4. No que respeita ao envio das propostas de anulação M/8 a esta Direcção de Serviços, deverão ser respeitados os prazos definidos no Manual de Cobrança, que se recordam e clarificam:

4.1 Propostas de anulação da liquidação - envio mensal conjunto após o termo do prazo de cobrança, convenientemente ordenadas em sequência crescente dos números de verbete/contribuinte;

4.2 Propostas de anulação para reembolso - no dia imediato ao da sua emissão, e separadas das referidas em 4.1.

5. Além do envio das propostas (em papel) a esta Direcção de Serviços, **convirá não esquecer o envio do suporte magnético, através da DDF respectiva**, ao Instituto de Informática, nos prazos

indicados no Manual de Cobrança já referido.

6. Finalmente, alerta-se para o facto de que, face ao disposto no artº 33º do C.C.A., a responsabilidade pela promoção das anulações e liquidações de Contribuição Autárquica é dos serviços locais.

Direcção de Serviços da Contribuição Autárquica, em 14/02/95.

O Director de Serviços

Proc: CA/20

Liv.25553/95